LEI Nº 8011 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLÁSTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta lei.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere o art. 1º será facultativa pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir da data de publicação desta lei e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e em caso de reincidência no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Interdição do estabelecimento;

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de atividades.

§ 1º Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta lei.

§ 2º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de atividades não se aplica a órgão e entidades do Poder Público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo legal, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de abril de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

SÉRGIO LUIS MARQUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 006/2011 de autoria dos Vereadores Claudinei Dias da Silva e Euro de Andrade Lanza)